

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2017

“Dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doação, concede isenção da contribuição de melhoria e, dá outras providências”.

EDMAR PEDRO ROVADOSCHI, Prefeito do Município de Ilópolis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - São fixadas as seguintes larguras da faixa de trânsito das estradas Municipais:

- I** - Principais 10 (dez) metros;
- II** - Secundárias rurais 07 (sete) metros;
- III** - Vicinais rurais 06 (seis) metros.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Estradas Principais, as que ligam a sede do Município com as dos Municípios limítrofes, ou que façam conexão de caráter intermunicipal importante através das estradas Estaduais;

II - Estradas secundárias, as que ligam a sede do Município com suas localidades principais;

III - Estradas Vicinais, as que interligam localidades municipais ou que interessam apenas aos possuidores de áreas que delas se sirvam com passagem forçada para chegarem às propriedades.

Art. 3º - Para as estradas classificadas no artigo anterior, são estabelecidas as seguintes faixas de domínio, a partir de seu eixo:

- I** - Principais: 12 (doze) metros de cada lado;
- II** - Secundárias: 10 (dez) metros de cada lado;
- III** - Vicinais: 08 (oito) metros de cada lado.

Art. 4º - Aos proprietários de áreas marginais às estradas municipais de que trata esta Lei são estabelecidas as seguintes limitações nas faixas de domínio:

I - De plantar vegetação de porte, que possa prejudicar, pela umidade provocada pela sombra, a consistência da faixa de trânsito ou que venha a prejudicar a visibilidade em relação ao tráfego de veículos;

II - Proceder a escavações ou desmontes sem autorização do Município.

§ 1º) Compete ao proprietário de áreas marginais às estradas municipais proceder a roçada da faixa de domínio sempre que a vegetação possa comprometer a faixa de trânsito ou a sua visibilidade.

§ 2º) A falta de atendimento do disposto neste artigo acarretará ao infrator a multa de 1 a 1.000 URM - Unidade de Referência Municipal, além da obrigação de restabelecer, na área de domínio, a condição inicial, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação, findos os quais a multa será duplicada a cada 30 (trinta) dias ou fração excedente.

§ 3º) No caso do § 1º deste artigo, se o proprietário não proceder a roçada dentro de 30 (trinta) dias da notificação, o Município a executará e lançará seu custo em nome do omissor, a título de indenização.

Art. 5º - Correndo a necessidade de alargamento das estradas municipais para atender ao disposto no artigo 1º desta Lei, o Município realizará a desapropriação correspondente, lançando o custo do alargamento como contribuição de melhoria, com base no Código Tributário Municipal, quando do alargamento resultar valorização dos imóveis beneficiados.

Parágrafo Único - O proprietário de área marginal às estradas municipais que doar ao Município as áreas necessárias ao alargamento previsto neste artigo ficará isento da Contribuição de Melhoria.

Art. 6º - O Executivo, através de Decreto, enquadrará as estradas municipais, conforme disposições desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ILÓPOLIS, 06 de setembro de 2017.

EDMAR PEDRO

ROVADOSCHI

PREFEITO

MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**RAQUEL TOMASINI DELLA BONA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 061/2017**

Senhor Presidente,
Senhores (as) Vereadores (as),

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 061/2017, que dispõe sobre a largura das estradas municipais e respectivas faixas de domínio, fixa limitações de uso, autoriza o recebimento de áreas em doação, concede isenção da contribuição de melhoria e, dá outras providências”.

A matéria ora remetida tem como objetivo suprir uma lacuna na legislação municipal, a qual não prevê a largura mínima ou máxima das estradas municipais e que também não protege a faixa de domínio, tampouco estabelece suas delimitações de uso.

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, este Signatário conta com o apoio dos nobres Edis para a sua aprovação.

**EDMAR PEDRO ROVADOSCHI
PREFEITO MUNICIPAL**